



Plenário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CL N	APRECIADO
Sujeito a Deliberação do Placé	
DATA	UF
06.12.89	UF
Secretaria	
Atulonec	

MM/89

INTERESSADO/MANTENEDORA Tereza Maza Leon Sodré

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATOR: SR. CONS. Lafayette Ponde

PARECER Nº 1111/89	CÂMARA ou COMISSÃO CEN	APROVADO EM: 07/12/89
--------------------	---------------------------	-----------------------

PROCESSO Nº.
123026.002560/88-11

1 - RELATÓRIO

Tereza Maza Leon Sodré recorre da decisão do Delegado Regional do MEC do Rio de Janeiro (fls42) que determinou o arquivamento do seu pedido de convalidação de estudos no curso de Direito da Faculdades Integradas AUGUSTO MOTA.

A Assessoria deste Conselho informa a fls 46:Tereza Maza Leon Sodré, solicita, via DEMEC/RJ, a este Conselho Federal de Educação a convalidação de seus estudos realiza dos no curso de Direito das Faculdades Integradas Augusto Motta.

Em seu requerimento a interessada apresenta os seguintes esclarecimentos:

I - A suplicante em 1983/1 (1º semestre letivo de 1983) ingressou no 25 período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Augusto Motta - SUAM - com sede nesta cidade, mediante transferência da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Valença, sediada em Valença-RJ, conforme matrícula no 83125888.

II - Efetivada a transferência, nas Faculdades Integradas Augusto Motta, de 1983/1 até 1985/11, a suplicante cursou regularmente 06 (seis) períodos letivos do Curso de Direito, isto é, do 2o (segundo) período até o 7o (sétimo) período (doc. em anexo), além de também ter feito em dezembro de 1985, o Curso de Verão e obtido aprovação em mais uma disciplina, ou seja. Psicologia Geral.

III - Como se pode observar do Histórico Escolar que lhe foi expedido pelas Faculdades Integradas Augusto Motta, através da Divisão de Admissão e Registro - D.A.R. (doc. anexo), a suplicante foi regularmente aprovada em todas as disciplinas do currículo desde o 2o (segundo) até o 7o (sétimo) períodos, com médias bastante satisfatórias, preenchendo, outrossim, todas as exigências regimentais e ministeriais atinentes ao assunto, tais quais cumprimento de carga horária e frequência.

MM/89

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

IV - Acontece que em 1986/1, após requerer e ter deferida sua matrícula no 8º (oitavo) e último período do Curso de Direito, foi surpreendida com a notícia de que a sua Guia de Transferência e demais documentos expedidos pela Faculdade de Filosofia,

Ciências e Letras de Valença, eram inidôneos, até apresentando adulterações e falsificações, pelo que teve sua matrícula e demais atos escolares cancelados por força da Portaria no 07/86, de 28 de fevereiro de 1986, do Sr. Diretor-Geral das Faculdades Integradas Augusto Motta, SUAM (doe. anexo) e após expedição de comunicado a essa Delegacia Regional, através do Processo no 23026.000662/86-59, foi instaurado pelo Departamento de Polícia Federal neste Estado, o Inquérito Policial no C-536/86 DPFAZ, já aforado e distribuído à 4ª Vara da Justiça Federal sob o nº 8760919, ora em tramitação necessária à apuração dos fatos.

V - Acontece que, de imediato, a suplicante tratou de prestar novo Concurso Vestibular e também cursou regularmente o 10 período, que é equivalente ao ciclo básico dos estudos universitários de Faculdades Integradas e referente à área de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, no qual se elenca o Curso de Direito, o que fez em 1986/11 nas Faculdades Integradas Simonsen do Rio de Janeiro- RJ, como faz prova através do incluso documento, com probatório de sua aprovação e cumprimento das demais exigências regulares.

VI - Assim procedendo, a suplicante regularizou o seu Concurso Vestibular e também o 1º período do ciclo básico, sanando as irregularidades havidas em sua vida universitária, que desta forma ficou correta, pois além dos 06 (seis) períodos (2º ao 7º) cursados como já dito com toda regularidade nas Faculdades Integradas Augusto Motta, sanou também as irregularidades surgidas não só no seu Concurso Vestibular e nos estudos equivalentes ao 10 período, com as providências ultimadas e aqui relatadas e documentadas no item III, faltando apenas o 8º período para conclusão do curso.

VII - Assim sendo e tendo em conta os fatos aqui narrados e provados através de fatos e incontestáveis documentos, e levando em conta a salutar política desenvolvida pelo próprio Conselho Federal de Educação, que através de lúcidos e esclarecedores pareceres que hoje compõem o acervo jurisprudencial deste Ministério, o que tem como princípio básico e salutar "SANAR O QUE FOR SANADO" e "SALVAR A PARTE INTEGRA", acrescentando mais que "SANADA A FALTA OU IRREGULARIDADE DA MATRICULA VÁLIDA FICARA A PARTE INTEGRA, isto é, MATRICULA E ATOS ESCOLARES", como consta diretamente especificado no Parecer no 286/69, como também nos de números 214/64, 379/63, 322/66, 177/67, 124/64 e 892/62, - que seguem a mesma linha.

VIII - Ademais, o próprio e exelso Poder Judiciário também tem decidido com lapidar acerto assuntos desta natureza, que chegam às suas esferas, como aqui é juntado respeitavelmente recentes sentenças, prolatadas pelos honrados Juízes da 2ª e 7ª Varas da Justiça Federal neste Estado, os conceituados Drs. Ney Magno Valadares e Henry Bianor Chalu Barbosa, que ao apreciarem os Mandados de Segurança n.ºs. 7.146.442 e 7.097.212, conclui taxativamente "QUANTO AOS CRÉDITOS JÁ ADQUIRIDOS, ENTRETANTO, DEVERÃO ESTES SEREM APROVEITADOS QUANDO O ALUNO FOR APROVADO EM NOVO VESTIBULAR". Eis, aí, o próprio Poder Judiciário, em sua soberania decidindo com inegável acerto, pois nestes casos, como no caso da suplicante, a providência do cancelamento só ocorreu após 3 (três) anos e meio, sendo ainda conveniente se ressaltar que quando da efetivação da matrícula e, 1983/11, ela foi tempestivamente deferida pelas Faculdades Integradas Augusto Motta e também não foi impugnada pela inspeção ministerial.

IX - É de se observar que a suplicante, ao prestar e ser aprovada em novo Concurso Vestibular, bem como após cursar regularmente e com aproveitamento o 1º período do ciclo básico, preencheu os requisitos previstos não só pela copiosa jurisprudência predominante no Ministério da Educação, bem como pelas recentes decisões do Poder Judiciário.

Ex-Positis, diante dos fatos apresentados, requer a V. Sfl a convalidação de seus estudos, ou seja, os 6 (seis) períodos cursados de 1983/1 a 1985/11, nas Faculdades Integradas Augusto Motta, agora acrescidos do Concurso Vestibular e de mais 1 (um) período em 1986/11 nas Faculdades Integradas Simonsen, ambas aqui sediadas, o que por certo será obtido, pois sabedora do alto grau de justiça que norteia as decisões do MEC, quer deixar por fim consignado que só lhe resta cursar 1 (um) período para concluir o Curso de Direito e que inclusive em seus estudos mostrou capacidade para tanto, conforme documentação anexada, pelo que se anima em bater às portas desse órgão, no afã de ver encerrado seu grande objetivo, que é o de se bacharelar em Direito, tudo independente do desenvolvimento das sanções penais."

A este respeito a DEMEC/RJ informa que: "A requerente matriculou-se no 2º período do Curso de Direito das FINAM no 10 semestre de 1983, através de Guia de Transferência, Inautêntica, expedida em nome da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Valença, Estado do Rio de Janeiro e cursou irregularmente 06 períodos letivos nas FINAM (1983 a 1985). No 1º semestre de 1986 teve sua matrícula cancelada através da Portaria nº 07/86, de 28/02/86, do Sr. Diretor Geral das FINAM, expedida em decorrência do Processo no 23026.000662/86-59, da DEMEC/RJ, originado pelo Ofício nº 001/FAFIVA, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Valença-RJ.

Segundo a própria requerente, foi instaurado, pelo Departamento da Polícia Federal, Inquérito Policial nº C-536/86 DPFAZ e está em tramitação para apuração dos fatos na 4a. Vara da Justiça Federal.

A interessada relata também realização de matrícula, através de Concurso Vestibular, mas no Curso de Estudos Sociais das Faculdades Integradas Simonsen, anexando histórico escolar de 1º período, e pleiteia aproveitamento desses estudos no Curso de Direito.

Numa primeira fase da análise do processo, sugerimos, s.m.j., que o mesmo seja arquivado até que se tenha conhecimento do Inquérito Policial instaurado pelo Departamento da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro." (g.n.)

A DMEC/RJ, ainda, complementa a sua informação:

"A interessada Tereza Maza Leon Sodré, foi admitida nas Faculdades Integradas Augusto Motta - FINAM através de Guia de Transferência inautêntica, segundo comunicado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Valença, Estado do Rio de Janeiro. A irregularidade resultou no cancelamento da matrícula e atos escolares através da Portaria nº 07/86, do Sr. Diretor Geral das FINAM e em Inquérito Policial com tramitação na 4a Vara da Justiça Federal.

Diante dos fatos enunciados, concluimos, s.m.j., que os estudos da requerente realizados nas FINAM não poderão ser convalidados.

Quanto ao Concurso Vestibular realizado no 20 semestre/86 nas Faculdades Integradas Simonsen é válido para o Curso de Ciências Sociais e os estudos feitos correspondentes ao 10 período do mencionado curso poderão ser aproveitados em curso superior afim após análise dos programas pelo setor competente da Instituição de Ensino que por ventura a Interessada vier a se matricular após outro Concurso Vestibular." (g.n.).

A Chefe da Supervisão de Ensino Superior da DMEC/RJ, em 16/08/88, assim concluiu, in verbis:

"Acompanho o despacho da Sra Coordenadora Luiza Dalva Barbosa opinando pelo cancelamento da matrícula e a não convalidação dos estudos da requerente" (g.n.).

O Diretor Geral das FINAM em 28/02/86, através da Portaria nº 07/86, cancelou a matrícula da referida aluna, transferida da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Valença, com base no despacho da DMEC/RJ, bem como, tornou sem efeito todos os atos acadêmicos praticados.

II - ANALISE

A Resolução CFE no 09/78 proíbe a matrícula em curso superior de quem não tenha concluído regularmente o 2º grau, inclusive tais matrículas são consideradas nulas.

Entretanto, este Colegiado tem firmado jurisprudência no sentido de admitir excepcionalmente, a convalidação de estudos de alunos com irregularidades, desde que tenha buscado a posteriore regularizar sua situação acadêmica e principalmente, desde que fique evidenciada a boa-fé do aluno.

No caso em tela, a própria requerente informa que foi instaurado pelo Departamento de Polícia Federal, Inquérito Policial nº C 536/86 e está em tramitação, para apuração dos fatos, na 4ª Vara da Justiça Federal.

Pelo exposto, entendemos, s.m.j., que fica prejudicada a convalidação solicitada no presente processo em vista das informações retro citadas.

Outrossim, cumpre-nos ressaltar a recente decisão deste Colegiado exarada no Parecer 492/89, da lavra do Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que analisou o Relatório da sindicância nas Faculdades Integradas Augusto Motta, assim consignou, in verbis:

"Este processo comprova claramente que as FINAM, como a DEMEC-RJ apontou, não se preocupava em aferir a autenticidade da documentação apresentada pelos candidatos à matrícula. Segundo a Comissão de Inquérito, mais de 15% das matrículas apresentam irregularidades, o que permite supor nada mais nada menos do que 1.350 matrículas irregulares.

Tais matrículas configuram violação do art. 17 da Lei nº 5.540/68 e da Resolução CFE 9/78. Esta, no art. 60. estabelece:

"Além da caução da nulidade do ato, a matrícula feita em desacordo com as normas acima fixadas importará em responsabilidade:

- a) da universidade ou escola, a ser apurada mediante sindicância (art. 90, alínea "z", da lei 4.024/61) ou inquérito administrativo (art. 48 da Lei número 5.540/68 e art. 20 do Decreto-lei nº 464/69);
- b) do responsável pela inspeção do estabelecimento particular de ensino superior (art. 14 da Lei número 4.024/61) que se omitiu no dever de fiscalização das matrículas;

Assim, é imperativo que se vote pela intervenção na IES, para que seja corrigida a situação apontada, examinando-se por meio dela a responsabilidade dos que, na IES, admitiram as irregularidades, devendo o Sr. Ministro da Educação para executá-la designar um Diretor pro tempore. Com efeito, as tardias providências da instituição, tomadas três anos depois da sindicância, dois anos depois de determinado o inquérito, mostram bem pelo próprio tempo de corrido que seus dirigentes não crêem no dever de cumprir a lei e de acatar as decisões do CFE.

A moralização do ensino superior reclama que não se tolerem situações como esta."

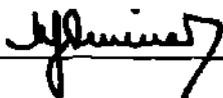
I I - VOTO DO RELATOR

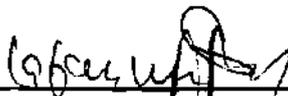
Preliminarmente, o relator vota pelo não conhecimento do processo, por não ser o Conselho instancia de recurso de atos da Delegacia Regional. No mérito, vota pelo arquivamento, de acordo com a formação da Delegacia e da CAJ. Outrossim, reitera a necessidade de inquérito proposto pelo Parecer n. 492/89, acima aludido.

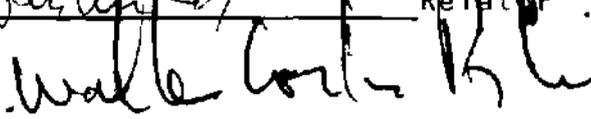
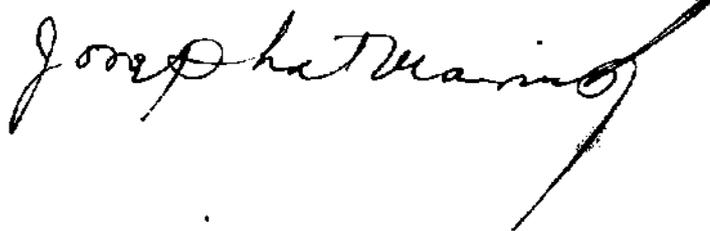
III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator .

Sala das Sessões em de dezembro de 1989


_____ Presidente


_____ Relator

MIC/CFE

PARECER Nº

1111/89

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 12 de 1989.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)